

ENC: Resultado Processo 113

Presidencia

qui 15/08/2019 12:27

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>;

Cc: FERJ – SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;

📎 2 anexos (279 KB)

image001.png; oledata.mso;

*Atenciosamente,
Olinda Medeiros
Gabinete da Presidência*

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quinta-feira, 15 de agosto de 2019 12:24
Para: Presidencia <presidencia@fferj.com.br>
Assunto: Enc: Resultado Processo 113

De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado: quinta-feira, 15 de agosto de 2019 10:57
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: Resultado Processo 113



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO, 15/08/2019

OFÍCIO 236/2019/SEC – 3ª CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 14 de agosto do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 113/2019 – Jogo: CR Flamengo (RJ) X Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 28 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** Michael Thiago Lira e Silva, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD; CR Flamengo, incurso no Art. 258 n/f do disposto do Art. 258-D ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver, Michael Thiago Lira e Silva, gandula, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD; por maioria de votos, absolver o CR Flamengo, quanto á imputação ao Art. 258 n/f do disposto do Art. 258-D, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores, Dr. Vanderson Maçullo e Dr. Sérgio Martinez, que considerava a inépcia da denúncia”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Michel Assef Filho, que juntou prova de DVD.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)



André Barbosa

Analista Administrativo

andre.barbosa@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br

Expediente

15/8/2019

Ofício: 236/19 - 3º CD